



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

301

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 071/2022 (Pregão Eletrônico Nº 058/2022 - PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **R2 CONSULTORIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.739.938/0001-44, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 1349, Bairro Centro, Cidade de Sarandi, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 99560-000, Telefone (54) 3361-1096, e-mail: financeiro@r2ambiental.com.br, representada por seu administrador, Sr. Ricardo Salami Debastiani, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 1066097245 SJS/RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 004.301.680-47, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 10.520 de 17 de agosto de 2002 e à Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no Edital de **Pregão Eletrônico Nº 058/2022**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Tem por objeto o presente instrumento a contratação de empresa especializada para realizar licenciamento de derrubada de 08 (oito) araucárias, 02 (duas) guabiobas e 01 (uma) canafístula, localizadas em área pública, bem como licenciamento para movimentação de solo, no local onde será construída a nova unidade de saúde do Distrito Alto São Mateus (Lote nº 0006 da Quadra 0005 e Lote nº 0005 da Quadra nº 0005), nos termos descritos no item 2.1 da Cláusula Segunda deste instrumento.

Parágrafo Único

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico nº 058/2022 e seus anexos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**, de acordo com a proposta abaixo descrita:
LOTE/GRUPO 01:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Projeto	Projeto e licença para corte de 08 (oito) araucárias, 02 (duas) guabiobas, 01 (uma) canafístula, por meio do sistema SINAFLOR.	4.000,00	4.000,00
02	01	Projeto	Projeto e licença para movimentação de solo em volume acima de 100 m³, conforme estabelecido pelo IAT.	3.800,00	3.800,00
Valor Total					7.800,00

2.2 No valor contratado já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

2.3 O valor contratual poderá ser revisado nas hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio contratual por parte da CONTRATADA.

CNPJ: 76.205.665/0001-01
Avenida Macali, nº 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000
E-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br / licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br – Telefone: (46) 2525-8107 / 8185

RICARDO
SALAMI
DEBASTIANI:00

Assinado de forma digital
por RICARDO SALAMI
DEBASTIANI:00430168047
Dados: 2022.07.05
450168047



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O CONTRATANTE efetuará o pagamento através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

3.2 A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal emitida em nome da

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.615-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 071/2022

(Pregão Eletrônico Nº 058/2022 - PMM)

3.3 Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

3.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos de Recursos Ordinários (Livres). Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
476	12.01	18.541 0033 2.058	3.3.90.39.25.00.00	0

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1 Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados, de acordo com as solicitações do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

5.2 Os serviços, objeto deste Contrato, serão executados na modalidade de prestação de serviço, com conclusão **EM UM PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 06 (SEIS) MESES**, a partir da assinatura do contrato.

5.3 Os serviços serão realizados no **Lote nº 0006 da Quadra 0005 e Lote nº 0005 da Quadra nº 0005**, no Distrito Alto São Mateus. A empresa vencedora deverá entregar ao Departamento de Meio



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

303

Ambiente e Recursos Hídricos todos os documentos elaborados, em formato digital e físico, quando aplicável.

5.3 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 03 de julho de 2023, admitindo prorrogação nos termos do art. 57 da Lei 8666/93.

5.4 Havendo prorrogação, os valores poderão ser reajustado, após 12 (doze) meses, utilizando-se para tal a variação acumulada do INPC, a partir da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

6.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

6.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

6.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

6.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/ servidor especialmente designado.

6.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

6.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

7.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2 Efetuar em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

7.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000

E-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br / licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br – Telefone: (46) 3525-8107 / 8105

RICARDO
SALAMI

DEBASTIANI:007
430168047

Assinado de forma digital
por RICARDO SALAMI
DEBASTIANI:0043016804

Dados: 2022.07.05
08:59:54 -03'00'



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

304g

7.7 Comunicar ao Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços.

7.8 Permitir a fiscalização dos serviços contratados, por servidor designado pelo Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

7.9 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica quanto aos acidentes de trabalho em que forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

7.10 Arcar com todas as obrigações, fiscais, sociais e previdenciárias dos seus empregados e da empresa, como também, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração Municipal.

7.11 Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas a equipe, como transporte e alimentação que se fizerem necessários durante a execução do serviço.

7.12 Comparecer em juízo, na hipótese de qualquer ação reclamatória intentada por seus empregados contra a Contratante, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação.

7.13 Promover a imediata substituição de seus empregados, em decorrência de férias, faltas ou afastamento por outros de igual habilitação, como também qualquer elemento cuja permanência seja considerada inconveniente pela Administração Municipal, sem que isso acarrete qualquer ônus à Administração Municipal.

7.14 Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo por quaisquer danos, prejuízos comprovadamente por eles causados aos servidores, ao patrimônio institucional ou material da Administração Municipal, ou de terceiros, em face da execução dos serviços, objeto do contrato.

7.15 Reforçar ou substituir o seu pessoal e/ou equipamentos, se for constatada a sua insuficiência ou inadequação para a realização dos serviços, objeto deste contrato, sem quaisquer ônus adicionais a Administração Municipal.

7.16 Comunicar ao Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços.

7.17 Manter durante a execução do contrato o pagamento do piso da categoria, bem como adicionais de insalubridade e adicional noturno dos seus empregados.

7.18 Permitir a avaliação do objeto por parte dos servidores do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, corrigindo e adequando quaisquer solicitações que forem necessárias, sem ônus adicional a administração municipal.

7.19 O serviço somente será finalizado após a aprovação do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

7.20 Arcar com todas as taxas necessárias para o licenciamento ambiental, sem ônus adicional a administração pública.

7.21 Entregar todos os documentos técnicos necessários para atender ao objeto em conformidade com legislações aplicáveis, e excelente qualidade técnica de imagem e escrita, atendendo rigorosamente as normas do Novo Acordo Ortográfico.

7.22 A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Licitador/Contratante e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Licitador/Contratante de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

8.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

8.1.2 Apresentar documentação falsa.

8.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.

8.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto.

8.1.5 Não manter a proposta.

8.1.6 Cometer fraude fiscal.

8.1.7 Comportar-se de modo inidôneo.

8.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.3 Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações, no caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas, a Administração poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e observado o devido processo legal, aplicar ao fornecedor registrado as seguintes sanções administrativas, segundo a gravidade da falta cometida:

a) **Advertência** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) **Multa moratória** de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado (cuja justificativa não seja acatada pela Administração) sobre o valor da parcela a que se refere a obrigação, até o limite máximo de 10 (dez) dias, após o qual a Administração poderá optar pela manutenção da sanção ou pelo cancelamento da Ata, com as penalidades daí decorrentes;

c) **Multa compensatória** de 20% do valor total do pedido de fornecimento no qual a irregularidade se refere, no caso de inadimplemento total da obrigação ou, no caso de inadimplemento parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

d) **Suspensão** temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, com fundamento no artigo 7º da Lei 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais;

e) Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda à composição das perdas e danos causados à



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Administração Municipal decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará(ao) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

8.4 Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Marmeleiro/PR.

8.5 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Marmeleiro.

8.6 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

8.7 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.8 As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

8.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte da contratante, levando em consideração todos os atos celebrados com a CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

8.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado, devendo a CONTRATADA permitir o acesso e prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

9.2 O recebimento, a fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato, será de responsabilidade das servidoras Marilete Chiarelto e Fernanda Barizon, do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Telefone (46) 3525-2086, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

9.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

9.4 As responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, citadas acima, procederão ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

307

circunstancias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

Parágrafo Único

A ação fiscalizadora do Município será exercida em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como em relação aos prazos, condições e qualificações previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 058/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

§1º No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

§3º A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

§2º A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000

E-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br / licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br – Telefone: (46) 3371-6180/49705

RICARDO

SALAMI

DEBASTIANI:004

Assinado de forma digital
por RICARDO SALAMI
DEBASTIANI:00430168047
Dados: 2022.07.05
09:00:41 -03'00'



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

308

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca de documentos e informações entre as partes contratantes será efetuada através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da CONTRATADA.

Marmeleiro, 04 de julho de 2022.

RICARDO

SALAMI

DEBASTIANI:004

30168047

Assinado de forma digital

por RICARDO SALAMI

DEBASTIANI:0043016804

7

Dados: 2022.07.05

09:00:56 -03'00'


MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati

Contratante

R2 CONSULTORIA E SERVIÇOS

AMBIENTAIS LTDA

Ricardo Salami Debastiani

Contratada



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

309

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 071/2022
(Pregão Eletrônico Nº 058/2022 - PMM)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: R2 CONSULTORIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar licenciamento de derrubada de 08 (oito) araucárias, 02 (duas) guabirobas e 01 (uma) canafistula, localizadas em área pública, bem como licenciamento para movimentação de solo, no local onde será construída a nova unidade de saúde do Distrito Alto São Mateus (Lote nº 0006 da Quadra 0005 e Lote nº 0005 da Quadra nº 0005).

VALOR TOTAL: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 03 de julho de 2023.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04 de julho de 2022.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 04 de julho de 2022.


Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 6 DE JULHO DE 2022

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1267- 5 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Agricultura e Abastecimento e um para o Departamento de Educação e Cultura, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

O Município de Marmeleiro, estado do Paraná, inscrito no CNPJ 76.205.665/0001-01, com sede na Avenida Macali, nº 255 – Centro, torna público que:

- 1) Fica ALTERADO o edital conforme 1º adendo anexado ao processo e a data prevista para abertura e julgamento das propostas e início da sessão de disputa para o dia **21 de julho de 2022 às 09:00 horas (horário de Brasília)**.
- 2) Permanecem inalteradas as demais condições do edital.

Marmeleiro, 05 de julho de 2022.

Francieli de Oliveira Mainardi
Pregoeira

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 069/2022 (Pregão Eletrônico Nº 055/2022 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: SOMAR INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de bebedouros, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

VALOR TOTAL: R\$ 41.513,20 (quarenta e um mil e quinhentos e treze reais e vinte centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 30 de junho de 2023.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de julho de 2022.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 01 de julho de 2022.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 071/2022 (Pregão Eletrônico Nº 058/2022 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: R2 CONSULTORIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar licenciamento de derrubada de 08 (oito) araucárias, 02 (duas) guabirobas e 01 (uma) canafistula, localizadas em área pública, bem como licenciamento para movimentação de solo, no local onde será construída a nova unidade de saúde do Distrito Alto São Mateus (Lote nº 0006 da Quadra 0005 e Lote nº 0005 da Quadra nº 0005).

VALOR TOTAL: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 03 de julho de 2023.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04 de julho de 2022.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 04 de julho de 2022.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

Início

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EDITAL Nº 1922/2022 - Pregão Eletrônico nº 44/2022. Objeto: Termino de recomposição de contrato nº 65/2022, parte integrante do(a) Pregão nº 44/2022.

Table with columns: Item, Descrição, Valor Proposto, Valor Final (R\$), and Atribuição. Lists items for milk and other products.

Em atendimento ao Edital nº 1922/2022, o Município de São Jorge d'Oeste, por meio do Sistema de Registro de Preços, realizou o Pregão Eletrônico nº 44/2022.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE TERMO RECOMPOSIÇÃO. Termo aditivo: 1º TERMO DE RECOMPOSIÇÃO AO CONTRATO Nº. 65/2022, parte integrante do(a) Pregão nº 44/2022.

EXTRATO DE TERMO RECOMPOSIÇÃO. Termo aditivo: 5º TERMO DE RECOMPOSIÇÃO AO CONTRATO Nº. 37/2021, parte integrante do(a) Pregão nº 41/2021.

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO. Contrato nº 101/2022 Pregão Eletrônico Nº. 91/2022.

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 99/2022. O Município de São Jorge D'Oeste/PR, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços...

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 39/2022

Explicação de prazo recusal, tomada pública e homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto em favor do(a) vencedor(a).

Table with columns: Item, Descrição, Quantidade, Unidade, Valor unitário, Valor total máximo R\$. Includes item 1: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO...

Table with columns: Item, Descrição, Quantidade, Unidade, Valor unitário, Valor total máximo R\$. Includes item 2: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO...

Table with columns: Item, Descrição, Quantidade, Unidade, Valor unitário, Valor total máximo R\$. Includes item 3: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO...

Utilizando-se por fornecedor: FORNECEDOR: RUAQUADRO DESENVOLVIMENTO LTDA. VALOR TOTAL POR FORNECEDOR: 1.048.011,36.

FERNANDO ALBERTO CADORE, Prefeito Municipal.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO Nº 42/2022.

Explicação de prazo recusal, tomada pública e homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto em favor do(a) vencedor(a).

Table with columns: Item, Descrição, Quantidade, Unidade, Valor unitário, Valor total máximo R\$. Includes items 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12.

Utilizando-se por fornecedor: FORNECEDOR: RUAQUADRO DESENVOLVIMENTO LTDA. VALOR TOTAL POR FORNECEDOR: 882.349,48.

FERNANDO ALBERTO CADORE, Prefeito Municipal.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 62/2021. Objeto: Contratação de Empresa Especializada no Fornecedor C&S Química e Açúcar.

FERNANDO ALBERTO CADORE, Prefeito Municipal.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 289/2020. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de injeções Equus.

FERNANDO ALBERTO CADORE, Prefeito Municipal.

EDITAL Nº 009/2022. PSS 001/2022.

SÚMULA: Convoca Candidatos Aprovados no Processo Seletivo Simplificado Edital nº 001/2022, de 06 de Maio de 2022, para os cargos abaixo, e das outras providências: FERNANDO ALBERTO CADORE, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná...

Table with columns: INSCRIÇÃO, NOME, ROR, MA, C, CE, P, D, T, NOTA FINAL, POSIÇÃO. Includes candidates 454 and 65.

Table with columns: INSCRIÇÃO, NOME, ROR, MA, C, CE, P, D, T, NOTA FINAL, POSIÇÃO. Includes candidate 350.

Art. 1º - Ficam convocados para comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos, no Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, na Rua Prefeito Neuri Baú, 975, Centro...

FERNANDO ALBERTO CADORE, Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2022 - PMM. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2022-LIC.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de sete veículos (três utilitários, um de passeio, duas vans e uma ambulância) novos (zero quilômetro)...

Marmeleiro, 05 de julho de 2022. Francieli de Oliveira Mainardi, Pregoeira.

EDITAL DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022 - PMM. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2022-LIC.

Em cumprimento ao disposto no item 109, parágrafo 1º da Lei 8.666/93 torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto para o proponente: A empresa ELIANE VODZINSKI 04097216970...

Marmeleiro, 05 de julho de 2022. Paulo Jair Pilati, Prefeito de Marmeleiro.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO. CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 069/2022. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO. CONTRATADA: SOMAR INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

Marmeleiro, 01 de julho de 2022. Paulo Jair Pilati, Prefeito de Marmeleiro.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 071/2022. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO. CONTRATADA: R2 CONSULTORIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

Marmeleiro, 04 de julho de 2022. Paulo Jair Pilati, Prefeito de Marmeleiro.

Prefeitura Municipal de Realeza

AVISO DE LICITAÇÃO. A PREFEITURA DE REALEZA, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação, na seguinte modalidade e características: 191/2022 - TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM...

Realeza, 05 de julho de 2022. DIANA BAMBERG, Pregoeira.